CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLON-BJLN-7W2R-7ISQ

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-014452.989.25-4
TC-014458.989.25-8

Representantes: Leandro Alves dos Santos
Somar Eletricidade e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito da Concorrência nº 90007/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município".

Responsável: César da Silva Nascimento (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luiz Guilherme Braga Coca (OAB/SP nº 402.975), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. CONCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. INADEQUADA FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS SUPERIORES A 50%. INJUSTIFICADAS CARACTERISTICAS TECNICAS SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato

Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações**,** determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as constantes no Voto.

A administração deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLON-BJLN-7W2R-7ISQ